

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TORRES/RS.
AO(À) SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS.**

Pregão eletrônico n. 457/2022

Registro de preço – menor preço por item.

SPARTA LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 41.847.108/0001-00, com sede na Avenida Dr Polidoro Santiago, n. 310, sala A, Centro Cocal do Sul/SC, CEP 88845000, neste ato representada pelo sócio administrador Thiago Duarte Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 103.758.789-80, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.899.269 SESPIGPII/SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, n. 520, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, CEP 88811092, vem à presença de V. Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **ATRAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.574.258/0001-76, com sede na Rua Alberto Santos, n. 201, centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, ressalta-se que as disposições da lei n. 8.666/93, inclusive com as alterações previstas na norma n. 14.133/2021, são aplicáveis ao presente certame – inclusive no que concerne aos prazos processuais.

Colhe-se do artigo 1635, I, 'c', da lei n. 14.133/2021, que *“dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem... recurso, no prazo de 3*

(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de... ato de habilitação ou inabilitação de licitante”.

O mesmo se dá, porquanto se está diante de pregão, quanto às previsões da lei n. 10.520/2002, consoante retratado no edital da licitação em tela.

Destarte, nos termos do artigo 4º da precitada lei n. 10.520/2002, especificamente em seus incisos XVI e XVIII, é cabível, no caso, recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias (agora corridos) da decisão objurgada:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No caso vertente, tem-se que em 16/12/2022 se expôs a intenção de recorrer e em 19/12/2022 a autoridade concedeu o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais.

Veja-se:

16/12/2022 17:01:33	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		A EMPRESA ATRAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA APRESENTOU A Certidão de Registro na entidade competente CREA/CAU, do responsável técnico da empresa COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. ASSIM COMO A CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA/RS DA EMPRESA VENCIDA. E NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA /RS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL.
16/12/2022 19:33:33	RECURSO MANIFESTADO	SPARTA LOGISTICA LTDA	

19/12/2022 17:18:08 Será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

19/12/2022 17:15:57 Será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

Do próprio edital se extrai que “na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário” (item 8.1.2).

Portanto, tem-se que o prazo recursal se extingue apenas em 22/12/2022. Logo, o recurso é tempestivo.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1. Necessária inabilitação da empresa Atração Comércio e Serviços Ltda.

No dia 30 de novembro de 2022 foi lançado, pelo Município de Torres/RS, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, o edital de licitação n. 457/2022, na modalidade pregão eletrônico para registro de preço e com o tipo de julgamento menor preço por item.

O objeto do certame era o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para locação, montagem e desmontagem de estruturas para atender os eventos no município de Torres/RS.

Dividiu-se os objetos a serem registrados em 22 itens, sendo lícita a participação de qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfizesse as exigências do edital e estivesse devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br.

Quanto às exigências do edital, estão listadas nos itens 4.6.1 e seguintes, sendo previsto que **“a falta de quaisquer dos documentos ou de assinatura nos mesmos, ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante”** (item 4.6.4).

Estará impedida de participar da licitação, do mesmo modo, a empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação; incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e; incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

Até o dia e horário aprazados para o pregão, ou seja, as 15 horas do dia 15/12/2022, as interessadas deveriam promover sua habilitação e remeter a proposta de preço, cientes de que não seriam aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

No momento efetivo da licitação, **a empresa Atração Comércio e Serviços Ltda foi declarada habilitada e, abertas as propostas, sagrou-se vencedora quanto aos bens descritos nos itens 3, 4, 7, 8, 13, 14, 16 e 20 do anexo II do edital - descrição dos itens a serem registrados, valor unitário máximo aceitável.**

O fato, porém, é que aquela empresa (a Atração) não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatórios. A documentação de habilitação não estava regular e completa.

Sendo assim, deveria ter sido inabilitada.

Dentre os documentos exigidos no edital para habilitação, constavam expressamente no item 4.6.1, precisamente na OBS 4:

“Os documentos que não especificarem a data de validade, serão aceitos com data de emissão de no máximo 90 dias, inclusive as declarações”.

Ocorre que a empresa Atração Comércio e Serviços LTDA, apresentou a certidão emitida pelo CREA/CAU - SC, referente ao seu responsável técnico competente, vencida. Bem como a certidão CREA/RS da empresa.

A empresa Atração, ainda deixou de apresentar a certidão de registro do CREA/RS do seu profissional responsável, desobedecendo assim o edital.

Destarte, a decisão de habilitação tomada pelo pregoeiro não pode prosperar.

A lei do pregão (n. 10.520/2002) estabelece que aquela modalidade de licitação é dividida em duas fases: a preparatória e a externa.

Quanto à fase externa, prevê que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Aquela previsão, todavia, diz respeito ao pregão presencial (trata da entrega de envelopes). O pregão eletrônico é regulamentado, ainda, pelo Decreto n. 10.024/2019, segundo o qual:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

[...]

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

(sem destaque no original)

O edital, obviamente, foi no mesmo sentido – a habilitação dependia da apresentação, via sistema, de diversos documentos, incluindo, aí, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (item 4.6).

Entretanto, como se viu, a documentação juntada pela empresa Atração não seguia os ditames do edital e tampouco da norma geral que rege a matéria.

Não se pode, assim, manter a habilitação.

2.2. Das consequências da inabilitação da empresa Atração

Uma vez declarada a inabilitação da empresa Atração, tem-se como consequência a adjudicação dos itens dos lotes (3, 4, 7, 8, 13, 14, 16 e 20) a segunda colocada, ou seja, declara-se a empresa ora recorrente como vencedora do certame.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se o **recebimento** do presente recurso e o **acolhimento do pedido ora formulado**, inabilitando-se a empresa Atração Comércio e Serviços Ltda. para participação do certame - Pregão eletrônico n. 457/2022.

Torres/RS, 21 de dezembro de 2022.

SPARTA LOGÍSTICA LTDA,
Rep. Thiago Duarte Cardoso